REGIMENTO INTERNO

MULTIDISTRICT INFORMATION ORGANIZATION INTERACT BRASIL 2021-23

Interact
MDIO Brasil

Interact
MDIO Brasil

O propósito do Regimento Interno da *Multidistrict Information Organization* Interact Brasil é fornecer aos líderes rotários as normas mais relevantes às suas funções. O documento é alterado e publicado a cada dois anos rotários, na Conferência Multidistrital de Interact Clubs.

Fundada oficialmente em 1999, a MDIO Interact Brasil é a organização de âmbito nacional do Interact, no Brasil, e a única do mundo. Foi criada para aumentar o intercâmbio de informações entre os clubes e Distritos, elevando o nível de trabalho, o profissionalismo e a imagem pública do programa no país.

Contudo, este regimento é inalterável durante estes dois anos, cabendo ao Conselho Diretor publicar editais para sanar eventuais problemáticas causadas por um artigo definido, mantendo sempre a normativa original.

Rotary

Multidistrict Information Organization Interact Brasil
Av. Francisco Matarazzo, 1752, Conj. 1421
05001-200 São Paulo, SP
interactbrasil.org.br

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO **3**

COLÉGIO DE PRESIDENTES **4**

ALTERAÇÕES **5**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO **6**

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO À MDIO INTERACT BRASIL **6**

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS ELEITORAIS **7**

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DA INTERACT BRASIL **8**

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR **8**

SUBSEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR **9**

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR **9**

SUBSEÇÃO III – DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL **13**

SUBSEÇÃO IV – DA VACÂNCIA **14**

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES **15**

SEÇÃO III – DO COMITÊ EXECUTIVO DE ROTARIANOS **16**

SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES REGIONAIS **17**

CAPÍTULO V – DOS ASSUNTOS FINANCEIROS **17**

CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS DA INTERACT BRASIL **18**

SEÇÃO I – DO PRODIB **18**

SEÇÃO II – DO CENSO INTERACTIANO **19**

SEÇÃO III – DA SEMANA MUNDIAL DO INTERACT **19**

CAPÍTULO VII – DA COMIC **20**

CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA INTERACT BRASIL **24**

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS **25**

GLOSSÁRIO

Conforme usadas neste Regimento Interno da MDIO Interact Brasil as palavras abaixo terão o seguinte significado, a menos que o texto indique o contrário:

CODIC: Conferência Distrital de Interact Clubs;
COMIC: Conferência Multidistrital de Interact Clubs;
CRI: Coordenador Regional de Interact;
DIIC-OMIR Brasil: Departamento de Informação sobre o Interact da Organização Multidistrital de Informação sobre o Rotaract no Brasil;
Equipe: todos os membros do conselho diretor, coordenadores regionais, presidentes e membros de comissões e subcomissões permanentes ou não da Interact Brasil;
GD: Governador Distrital;
Interact Brasil: *Multidistrict Information Organization* Interact Brasil - Organização Multidistrital de Informação Interact Brasil: tradução oficial (inglês para o português-BR);
OMIIC Brasil: Organização Multidistrital de Informação sobre o Interact no Brasil;
OMIR Brasil: Organização Multidistrital de Informação sobre o Rotaract no Brasil;
PRI: Presidente do *Rotary International*;
ProDIB: Programa de Metas e Desenvolvimento do Interact no Brasil;
RDI: Representante Distrital do Interact;
RI: *Rotary International*;
RIBO: *Rotary International Brazil Office* - Escritório do *Rotary International* no Brasil: tradução oficial (inglês para o português-BR);
Rotaract Brasil: *Multidistrict Information Organization* Rotaract Brasil - Organização Multidistrital de Informação Rotaract Brasil: tradução oficial (inglês para o português-BR);
SDI: Secretário Distrital de Interact.

COLÉGIO DE PRESIDENTES

Presidente	Ano rotário	COMIC
Irene Rangel	1999-00	Penedo-RJ
Ezequiel Gonçalves	2000-01	Porto Alegre-RS
Tatiana Paes	2001-02	Foz do Iguaçu-PR
Fernanda Pereira	2002-03	Pontal do Paraná-PR
Vinicius Carossini	2003-04	Cabreúva-SP
Raphaella Caçapava	2004-05	Tramandaí-RS
Deivid Forgiarini	2005-06	Ouro Preto-MG
Luiza Demorô	2006-07	Curitiba-PR
Ademir Vasconcelos	2007-08	Ribeirão Preto-SP
Vinicius Fonseca	2008-09	Belo Horizonte-MG
Lorena Assumpção	2009-10	Apucarana-PR
Olavo Bevilaqua	2010-11	Campo Grande-MS
Rodolfo Maciel	2011-12	Curitiba-PR
Gabriela Beer	2012-13	Maringá-PR
Rosana Kim	2013-14	João Pessoa-PB
Alexandre Paniago	2014-15	Angra dos Reis-RJ
Pedro Cazadei	2015-16	Campinas-SP
Mariane Abacherly	2016-17	Ilhéus-BA
Laura Minichelli	2017-18	Ouro Preto-MG
Roberta Cecyn	2018-19	Santa Maria-RS
Roberta Ferron	2019-20	-
Leonardo Ames	2020-21	On-line
Betania Ramos	2021-22	
Andressa Gasparotto	2022-23, Eleita	

ALTERAÇÕES

Modificações no Regimento Interno da Interact Brasil, votadas pelos RDIs, em exercício.

Ratificado em agosto de 2021.

Data	**Presidente**
23 de julho de 2011	Rodolfo Maciel, 2011-12
21 de julho de 2012	Gabriela Beer, 2012-13
20 de julho de 2013	Rosana Kim, 2013-14
16 de julho de 2015	Pedro Cazadei, 2015-16
29 de julho de 2017	Laura Minichelli, 2017-18
27 de julho de 2019	Roberta Ferron, 2019-20
27 de agosto de 2021	Betania Ramos, 2021-22

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A *Multidistrict Information Organization* Interact Brasil, doravante designada Interact Brasil, constituída em 1º de julho de 1999, é uma organização sem fins lucrativos, de caráter social, com duração indeterminada, apartidária e não sectária, com sede e foro no *Rotary International Brazil Office*, situado na Av. Francisco Matarazzo, 1752, Conj. 1421, CEP 05001-200, São Paulo - SP - Brasil; sendo regida pelo presente Regimento.
Parágrafo único – A organização recebeu as seguintes denominações desde sua constituição:
I – DIIC-OMIR Brasil: de 1º de julho de 1999 a 23 de outubro de 2010;
II – OMIIC Brasil: de 11 de março de 2011 a 1º de julho de 2015;
III – MDIO Interact Brasil: A partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2º – A Interact Brasil tem como principal objetivo disseminar informações referentes ao programa Interact, facilitando a comunicação entre os clubes de Interact dos distritos filiados. Assim como incentivar distritos ainda sem um RDI a elegerem-no; sempre promovendo união, integração, fortalecimento e engrandecimento do Interact no Brasil, buscando seu emparceiramento com o Rotary.

Art. 3º – A atuação da Interact Brasil corresponde às regiões brasileiras 23A (sul), 24A (central) e 24B (norte) de *Rotary International*.

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO À MDIO INTERACT BRASIL

Art. 4º – Os distritos serão considerados filiados à Interact Brasil quando do efetivo processo de assinatura e envio do Termo de Filiação de Distrito e sua manutenção trienal.
§ 1º - O referido termo deve constar a assinatura do RDI, do Chairperson do Interact e do Governador do Distrito.
§ 2º - Os distritos que desejarem se desfiliar da Interact Brasil deverão encaminhar uma carta endereçada à Secretaria-Geral, ratificada pelas autoridades acima mencionadas ou, tacitamente, não renovar o Termo de Filiação ao final do triênio. A apresentação do motivo é facultativa.
§ 3º – Os distritos que não possuírem RDI não poderão se associar à Interact Brasil.

Art. 5º - Os distritos filiados possuem o direito de se candidatar para sediar eventos multidistritais e seus associados à Presidência da Interact Brasil, bem como ter voto em reuniões da Interact Brasil com os RDIs.
Parágrafo único – As normas são consideradas as mesmas para novos distritos, seja em fusão ou divisão.

Art. 6º – Todo clube pertencente a um distrito de RI filiado à Interact Brasil é também considerado filiado a esta.

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 7º – Todas as votações decorrentes de processos eleitorais serão realizadas virtualmente on-line via *Simply Voting*, plataforma oficial de votações de RI.
Parágrafo único – Na ocasião, os delegados votantes serão dispostos de acordo com sua Região Rotária em ordem alfanumérica, em grupos de até dez distritos por vez. O delegado do distrito assinalará individualmente seu voto on-line contendo as opções, seguidas de "nulo".

Art. 8º – A eleição dar-se-á por voto fechado, e cada distrito filiado à Interact Brasil terá direito a um voto válido.
§1º – O delegado nato do distrito filiado é o RDI, caso este não esteja disponível para votar, somente o Vice-RDI terá direito a voto.
§2º – Quando da indisponibilidade do RDI e seu Vice, é necessária uma procuração do RDI designando um delegado para votar em nome do distrito.

Art. 9º – Caso a votação termine em empate, observar-se-ão as peculiaridades dispostas nos capítulos que especificam eleições neste Regimento.

Art. 10 – Para garantir que os interactianos e rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos da Interact Brasil, não é permitido qualquer empenho positivo ou negativo para influenciar o processo de seleção por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais.
§1º – Interactianos não poderão participar de campanha eleitoral, atividades de solicitação de votos, propaganda eleitoral para cargos eletivos na Interact Brasil, facilitar a vitória de determinado distrito anfitrião para a COMIC, ou permitir que tais atividades sejam implementadas em seus nomes ou em nome de outrem.
§2º – A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, interactianos ou pessoas agindo em seu nome não poderão distribuir para clubes e seus associados, mesmo que isolada e separadamente, nenhum folheto, texto ou qualquer outro material em qualquer processo eleitoral da Interact Brasil, inclusive comunicações diversas e mídia eletrônica.

Art. 11 – Apenas as reclamações encaminhadas por escrito pelos clubes acerca de qualquer violação a processos de seleção ou ao resultado de uma eleição da Interact Brasil serão analisadas.
§1º – As reclamações deverão ser ratificadas por, pelo menos, outros cinco clubes ou um membro da atual Equipe da Interact Brasil.
§2º – Todas as reclamações acompanhadas de documentação comprobatória deverão ser recebidas pelo Secretário-Geral dentro de no máximo 21 dias após a comunicação dos resultados da eleição em questão.

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DA INTERACT BRASIL

Art. 12 – Compõem a Interact Brasil, os seguintes órgãos:
I – Conselho Diretor;
II – Comitê Executivo de Rotarianos;
III – Coordenadores Regionais;
IV – Comissões.
Parágrafo único – Cada cargo dos órgãos supracitados possui mandato correspondente à duração do ano rotário ao qual a Equipe foi designada.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 – O Conselho Diretor é o órgão responsável pela gestão, planejamento, coordenação e avaliação da atividade da organização, bem como pela direção destes serviços e desenvolvimento da equipe, desde sua formação até suas funções, observando os dispostos deste Regimento.

Art. 14 – O Conselho Diretor tem a responsabilidade de promover, no mundo todo, a concretização dos propósitos do RI e o alcance do Objetivo do Interact. Além disso, deve incentivar o estudo e promoção da filosofia da organização e a preservação de seus ideais, valores éticos, características únicas e expansão no mundo.

Art. 15 – O Conselho Diretor adotará um Plano Estratégico e supervisionará a sua implementação em cada zona. Em todas as reuniões da Equipe da Interact Brasil com os RDIs, o Conselho Diretor apresentará relatório sobre a evolução do Plano Estratégico.

Art. 16 – O Conselho Diretor reunir-se-á nas datas e locais que venha a determinar ou mediante convocação do Presidente.
§1º – Pelo menos duas reuniões do Conselho Diretor deverão ser realizadas em cada ano rotário.
§2º – Quando da impossibilidade da participação presencial dos participantes, autoriza-se o uso do aplicativo *Zoom Cloud Meetings*, de forma totalmente virtual ou híbrida.
§3º – A convocação para as reuniões deve ser encaminhada para todos os membros do órgão por meios digitais com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17 – O Conselho Diretor é responsável pelo estabelecimento e manutenção de um website da Interact Brasil.
§ 1º – O website será abastecido por informações prestadas no Sistema Unyclub, do qual também abrange o Instituto Rotary do Brasil.
§ 2º – O objetivo do site será ajudar o Conselho Diretor na divulgação das metas da Interact Brasil e do Objetivo do Rotary.

§ 3º – Clubes e distritos devem manter o website atualizado através do preenchimento de formulários a serem liberados no decorrer do ano rotário.

SUBSEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18 – O Conselho Diretor será organizado de acordo com a seguinte divisão:
I – Presidente;
II – Presidente Eleito;
III – Vice-Presidente;
IV – Diretor;
V – Instrutor;
VI – Secretário-Geral;
VII – Tesoureiro;
VIII – Presidente do Comitê Executivo de Rotarianos.
§1º – O Presidente da Interact Brasil será eleito com antecedência mínima de um ano rotário da data de sua posse.
§2º – Os demais cargos do Conselho Diretor serão indicados e nomeados pelo Presidente; com exceção do Diretor, tratando-se de indicação de seu antecessor.

Art. 19 – O Conselho Diretor funcionará sob a forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos seus membros possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão.

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20 – O Presidente da Interact Brasil é o representante autorizado de todos os distritos filiados à organização; não possui nenhum poder deliberativo dentro dos distritos, porém é o administrador da Interact Brasil, atuando sob o controle geral e a supervisão do Conselho Diretor.

Art. 21 – O Presidente é responsável pela divulgação do Objetivo do Interact ao motivar os clubes do distrito. Deve, além disso, trabalhar com líderes distritais e de clube para incentivar a participação distrital no plano de liderança estabelecido pelo Conselho Diretor.

Art. 22 – São atribuições do Presidente da Interact Brasil:
I – Liderar a realização e garantir a execução do planejamento estratégico anual da organização;
II – Regulamentar, de forma sequencial, atos administrativos que visem o bom cumprimento deste Regimento e funcionamento da Interact Brasil;
III – Promover o emparceiramento da Interact Brasil e da Rotaract Brasil, das Representações Distritais do Interact e Rotaract, bem como dos Interact e Rotaract Clubs, Fundação Rotária e RI;
IV – Divulgar, fortalecer e promover o programa Interact no Brasil e no mundo;

V – Auxiliar os RDIs;
VI – Servir como porta-voz dos distritos junto ao RI, com exceção daqueles em que o RDI ou outro autorizado por ele esteja presente;
VII – Fomentar a participação dos distritos em eventos e ações da Interact Brasil;
VIII – Apoiar a Fundação Rotária no que diz respeito à participação nos programas da organização e contribuições financeiras;
IX – Marcar reuniões oficiais nos distritos e em encontros multidistritais regionais durante o decorrer do ano em época que mais destaque a presença do governador com a finalidade de:
a) Discutir assuntos rotários importantes;
b) Dar atenção especial a clubes fracos ou enfrentando dificuldades;
c) Incentivar os interactianos a participar de atividades de prestação de serviços;
d) Garantir que os Estatutos e o Regimento Interno do Interact dos distritos obedeçam aos documentos estatutários, especialmente após Conselhos de Legislação;
e) Reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de interactianos do distrito.
X – Indicar representantes que ajudem a motivar os participantes das CODICs, fazendo apresentações e participando de todos os aspectos do evento;
XI – Entregar os arquivos da Interact Brasil ao seu sucessor e cadastrá-los no Arquivo Histórico Nacional do Interact no Brasil;
XII – Indicar um atual ou ex-interactiano com grande experiência, de preferência um ex-membro do Conselho Diretor da Interact Brasil, com bons conhecimentos do protocolo seguido pelo Rotary e das atividades e dados do clube/distrito anfitrião, para ser seu representante em eventos distritais onde não puder comparecer;

Art. 23 – Para a investidura ao cargo de Presidente da Interact Brasil, são necessárias as seguintes qualificações:
I – Estar em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos com associação a um clube operante do distrito;
II – Ter exercido a função de RDI durante um ano rotário completo; ou ter exercido mandato completo como primeiro RDI de um distrito desde a data de sua posse até 30 de junho, desde que tal período seja de pelo menos seis meses;
III – Ter exercido qualquer função no Conselho Diretor durante um ano rotário completo;
IV – Não possuir idade igual ou superior a 18 anos no dia 1º de julho do ano rotário ao qual foi designado;
V – Comprovar suas qualificações com os seguintes documentos, enviando-os à Comissão Eleitoral Especial:
a) Currículo rotário, contendo data de associação e cargos que já exerceu;
b) Declaração de apoio do Governador Distrital em exercício e do Eleito;
c) Declaração de responsabilidade jurídica do Rotary Club Patrocinador para com o candidato;
d) Declaração de apoio do Interact Club a qual o candidato é associado;

e) Declaração de aprovação e apoio dos responsáveis legais pelo candidato;

f) Declaração de responsabilidade atestando o conhecimento em relação às funções de um Presidente da Interact Brasil, conforme disposto no Art. 20 deste Regimento;

> "Declaro ter total consciência das qualificações, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da MDIO Interact Brasil, atuando nas regiões rotárias 23A, 24A e 24B, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e na Declaração de Normas do programa Interact. Afirmo ter as qualificações para ocupá-lo, com absoluta disposição e em pleno gozo de minhas faculdades mentais, a assumir e cumprir fielmente os referidos deveres e responsabilidades. Atesto que li e reafirmo minha disposição a obedecer ao Código de Ética detalhado no Código Normativo do Rotary. Confirmo que aceitarei todas as decisões do Conselho Diretor com relação à minha eleição à função, e que não entrarei com recurso em qualquer órgão não rotário ou outro sistema de resolução de disputas. Entendo que, no caso de minha eleição, deverei participar dos Institutos Rotary do Brasil e das Conferências Multidistritais de Interact Clubs. Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras."

g) Carta dizendo o porquê está se candidatando;

h) Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

i) Plano de Gestão, que deve conter:

- Objetivos referentes à estrutura da Interact Brasil;
- Objetivos referentes ao Desenvolvimento do Quadro Associativo;
- Objetivos referentes a Projetos;
- Objetivos referentes à Imagem Pública;
- Objetivos referentes à Fundação Rotária;
- Plano orçamentário;
- Possível indicação para Presidência do Comitê Executivo de Rotarianos;
- Ideias e fundamentos para a Semana Mundial do Interact.

§1º – Para clubes baseados em escola, deverá conter toda a documentação acima pedida junto à Carta de Aprovação do Diretor da escola onde o clube de Interact é ativo.

§2º – A documentação supracitada deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral Especial de acordo com cronograma estabelecido em edital para esta finalidade.

§3º – Nenhum interactiano será escolhido para ocupar o cargo de presidente da Interact Brasil se não possuir as qualificações dispostas acima.

Art. 24 – São atribuições do Presidente Eleito da Interact Brasil:

I – Exercer apenas as funções e o poder estabelecidos neste Regimento Interno inerentes à sua condição de membro do Conselho Diretor;

II – Receber outras responsabilidades especiais do Presidente da Interact Brasil;

III – Participar do Seminário de Treinamento dos Representantes Distritais do Interact e do Encontro Nacional da Juventude no Instituto Rotary do Brasil.

Art. 25 – São atribuições do Vice-Presidente da Interact Brasil:

I – Substituir o Presidente no caso deste estar temporariamente ou permanentemente impossibilitado de desempenhar suas responsabilidades;

a) A substituição permanente deve observar o rito disposto no Art. 41 deste Regimento.

II – Presidir as reuniões do Conselho Diretor com os RDIs quando da ausência do Presidente da Interact Brasil.

Art. 26 – São atribuições do Tesoureiro da Interact Brasil:

I – Ser responsável, perante o presidente e o Conselho Diretor, pela implementação das normas emanadas por este órgão e pela gestão e operações financeiras da Interact Brasil;

II – Elaborar os relatórios necessários e apresentá-los ao Conselho Diretor, assim como encaminhar relatório à Conferência anual;

III – Ter apenas as funções e responsabilidades resultantes de seu cargo no Conselho Diretor podendo receber do Presidente ou do Conselho Diretor maiores poderes para o exercício de funções adicionais, tais como:

a) Movimentar os fundos da Interact Brasil;

b) Receber as contribuições financeiras dos distritos para o fundo da Interact Brasil e emitir seus respectivos recibos;

c) Confeccionar e divulgar a prestação de contas da gestão aos RDIs, Governadores Distritais e Equipe da Interact Brasil;

d) Arquivar todos os recibos referentes a todas as movimentações financeiras e organizá-los de forma a facilitar a comprovação destes, deixando-os disponíveis para consulta dos RDIs, quando assim solicitado;

e) Compor, acompanhar e executar o gerenciamento financeiro da organização;

f) Programar os valores do Interact BR Class, do respectivo ano rotário.

Art. 27 – São atribuições do Instrutor da Interact Brasil:

I - Compartilhar suas experiências e conhecimentos, sendo essenciais para a capacitação e o desenvolvimento de líderes rotários nacionais;

II – Preparar os RDIs Eleitos para liderarem seus distritos, dando-lhes a oportunidade de discutirem sobre estratégias eficazes para suas regiões;

III – Dar ênfase às habilidades necessárias para capacitar os instrutores distritais, através de troca de ideias e experiências;

IV – Organizar seminários que envolvam a capacitação da Equipe da Interact Brasil e de clubes e distritos;

V – Convocar as lideranças distritais para o Seminário de Treinamento dos Representantes Distritais do Interact no Instituto Rotary do Brasil;

VI – Fiscalizar o cumprimento do planejamento estratégico da Interact Brasil e seu gerenciamento financeiro;

VII – Administrar o Censo Nacional Interactiano.

Art. 28 – São atribuições do Diretor da Interact Brasil:

I – Representar a organização em todo o país;

II – Acompanhar, fiscalizar e designar metas aos coordenadores regionais;

III – Nomear os coordenadores regionais;

IV – Indicar metas para o planejamento estratégico da Interact Brasil.

Art. 29 – São atribuições do Secretário-Geral da Interact Brasil:
I – Ser o responsável pela administração diária da organização sob a direção e controle do Conselho Diretor;
II – Ser o responsável perante o Presidente e o Conselho Diretor pela implementação das normas emanadas por este órgão e pelas operações e administração da Interact Brasil;
III – Informar os rotarianos e Rotary Clubs a respeito de normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
IV – Apresentar um relatório anual ao Conselho Diretor e, depois de ratificado por este, encaminhar à COMIC;
V – Nomear até sete assessores, desde que sejam associados a um Interact Club filiado;
VI – Manter atualizado o cadastro das representações distritais dos distritos filiados;
VII – Manter atualizado o calendário de eventos distritais, regionais e multidistritais, pelo site oficial;
VIII – Tornar pública a Redação Oficial da Interact Brasil;
IX – Fazer as atas das reuniões da organização;
X – Redigir, acompanhar e apresentar resultados, em parceria com o presidente, o plano de metas anual para os distritos brasileiros, sendo ele de caráter de participação totalmente voluntário;
XI – Avisar com antecedência mínima de 45 dias à reunião realizada na COMIC aos GDs, RDIs e SDIs, sobre o processo de alteração de Regimentos (nos anos previstos no regimento) e outros documentos de caráter regimentais.

SUBSEÇÃO III – DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Art. 30 – O presidenciável precisa ser um associado a um Interact Club dos distritos filiados à Interact Brasil e eleito anualmente até o julho para o ano rotário subsequente ao de sua eleição.
Parágrafo único – A eleição do Presidente da Interact Brasil dar-se-á em reunião da Equipe com os RDIs na COMIC.

Art. 31 – Não havendo candidatura homologada à Presidência da Interact Brasil, a Comissão Eleitoral Especial enviará os novos parâmetros de candidatura a todos os distritos filiados no prazo de sete dias. Os mesmos terão 30 dias para enviar as candidaturas e, posteriormente, terão dez dias para a escolha da Presidência.

Art. 32 – Os candidatos à Presidência da Interact Brasil deverão sair do recinto de votação durante o pleito, assim que finalizadas suas apresentações e a sabatina com os delegados votantes representando seus respectivos distritos.

Art. 33 – O processo eleitoral para escolha do presidente da Interact Brasil deverá seguir os ritos dispostos no Capítulo III deste Regimento.

Art. 34 – No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de associação a um Interact Club regular em um dos distritos filiados à Interact Brasil.

SUBSEÇÃO IV – DA VACÂNCIA

Art. 35 – No caso do próprio afastamento do Presidente da Interact Brasil, seguido de sua solicitação formal de afastamento, o Vice-Presidente assumirá o cargo enquanto durar a referida solicitação na condição de Presidente Interino.
Parágrafo único – Entende-se por solicitação formal de afastamento uma carta do Presidente destinada aos RDIs e à Equipe da Interact Brasil.

Art. 36 – O período máximo permitido de afastamento da Presidência será de três meses, a contar da data do pedido.

Art. 37 – Vencido o prazo acima estabelecido no Art. 35 e não tendo o Presidente da Interact Brasil retornado ao exercício do cargo, o que se configurará como impedimento permanente do mesmo.

Art. 38 – Em caso de indisponibilidade do Vice-Presidente assumir a Presidência interinamente, observar-se-á a seguinte precedência:
I – Diretor;
II – Tesoureiro.
§1º – Caso os itens acima não possam ser seguidos, um novo processo eleitoral deverá ser iniciado em até cinco dias.
§2º – Toda impossibilidade de assumir o cargo como Presidente Interino deverá ser informada via carta formal, conforme já descrito.

Art. 39 – Caso nenhuma candidatura seja homologada, deve-se observar o *caput* do Art. 30 deste Regimento.

Art. 40 – Na hipótese de impedimento ou desistência permanente do Presidente Eleito da Interact Brasil de tomar posse, o Presidente em exercício deverá enviar uma convocação de uma reunião extraordinária de RDIs no prazo máximo de 30 dias após a confirmação oficial da situação.
§1º – A convocação desta dar-se-á com a antecedência mínima de 15 dias da referida reunião, podendo ser por meios virtuais e não somente presencial.
§2º – No caso em que a desistência for apresentada ao Presidente em exercício da Interact Brasil em até 30 dias antes da realização dos eventos oficiais, automaticamente, a reunião para a escolha de um novo presidente será realizada em reunião ordinária.

Art. 41 – Qualquer participante dos Programas Pró-Juventude de RI ou alumni, além de qualquer associado de um Rotary Club terá o direito de solicitar formalmente o impedimento da gestão do presidente, em exercício do cargo.
Parágrafo único – O pedido deverá ser enviado ao Presidente do Comitê Executivo de Rotarianos.
I – Se o Presidente do Comitê aceitar o impedimento do atual dirigente da Interact Brasil:
a) O Presidente da Interact Brasil será imediatamente afastado do cargo;
b) O Comitê fará em 24 horas uma reunião de votação.
II – Se 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votantes do Comitê de Rotarianos for a favor do impedimento:
a) O Presidente terá de enviar ao Comitê a sua defesa em 24 horas;
b) A defesa do Presidente em exercício será analisada pelo Comitê Executivo, que dará a resposta em 48 horas.
III – Se o referido órgão for contrário à defesa do Presidente atual:
a) O Presidente do Comitê convocará em 5 (cinco) dias uma assembleia com os atuais RDIs, e os mesmos deverão votar se são contra ou a favor do impedimento da gestão;
IV – Se 1/3 +1 (um terço mais um) dos RDIs forem a favor do impedimento:
a) O Presidente é afastado e o rito do Art. 41 deve ser observado;
b) O agora, então, ex-Presidente será proibido de exercer quaisquer cargos dentro da Interact Brasil em dois anos.

Art. 42 – Nos casos em que o Presidente precisar deixar o cargo permanentemente, seja por impedimento ou renúncia, observar-se-á a precedência disposta no Art. 37 acompanhada do rito de verificação de requisitos e posterior ratificação do sucessor.
Parágrafo único – Na impossibilidade de cumprimento do rito disposto no *caput*, um novo processo eleitoral deverá ser iniciado.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES

Art. 43 – As Comissões Permanentes da Interact Brasil, assim como possíveis comissões especiais, são constituídas por nomeação do Conselho Diretor.

Art. 44 – São Comissões Permanentes da Interact Brasil:
I – Imagem Pública;
II – Projetos;
III – Finanças;
IV – Parcerias Institucionais.
§1º – O mandato de cada comissário corresponderá ao ano rotário de sua designação.
§2º – A composição máxima de cada Comissão Permanente é de dez membros, incluindo seu Presidente.
§3º – O Presidente será membro *ex officio* de todas as comissões da Interact Brasil.

Art. 45 – As comissões especiais terão composição e mandato definidos pelo Conselho Diretor, respeitando os processos para os quais ficarão responsáveis.

Art. 46 – O Presidente nomeará os membros das comissões e de qualquer subcomissão após consultar o Conselho Diretor, designando os presidentes de cada uma das ditas comissões e subcomissões.
Parágrafo único – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes deve ocorrer até o dia 1º de fevereiro anterior ao ano rotário designado.

Art. 47 – Os membros das comissões e subcomissões reunir-se-ão nas datas e locais determinados pelo presidente destas.
Parágrafo único – O quórum destas reuniões será constituído pela maioria simples presente e as deliberações serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros da comissão ou subcomissão presentes.

Art. 48 – O Secretário-Geral exercerá a função de secretário de todas as comissões.
Parágrafo único – O Secretário-Geral poderá nomear outra pessoa para exercer a função de secretário *ad hoc* para as comissões.

SEÇÃO III – DO COMITÊ EXECUTIVO DE ROTARIANOS

Art. 49 – O Comitê Executivo de Rotarianos é o órgão colegiado de fiscalização e orientação das atividades da Interact Brasil.

Art. 50 – O Comitê será composto por, no mínimo, dez membros; sendo todos eles associados de um Rotary Club.
§1º – Nenhum integrante poderá ser interactiano ou rotaractiano, com exceção dos membros qualificados com a dupla associação aprovada pela proposta 16-40 no Conselho de Legislação de 2016.
§2º – O quadro será escolhido de forma que exista, entre seus membros, um equilíbrio de experiência em gerenciamento, capacitação de líderes e gestão financeira.

Art. 51 – O Comitê se reunirá nas datas e locais conforme convocação de seu Presidente, do Presidente da Interact Brasil ou seu Conselho Diretor.

Art. 52 – Todos os aspectos operacionais, inclusive eficiência e eficácia das operações, procedimentos administrativos, normas de conduta e outros assuntos pertinentes ao cotidiano da Interact Brasil passará pelo crivo do Comitê, sendo remetido a este pela Presidência e/ou Conselho Diretor da organização.

SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES REGIONAIS

Art. 53 – Os Coordenadores Regionais do Interact (CRIs) usarão seus conhecimentos e experiências para fortalecer e apoiar os distritos, dar mais enfoque e expansão aos serviços humanitários e aumentar a projeção da imagem pública da organização.
Parágrafo único – Os CRIs serão nomeados pelo Diretor da Interact Brasil, do qual recebe as diretrizes e o acompanhamento de acordo com a região rotária de sua designação.

Art. 54 – São atribuições dos CRIs:
I – Ajudar os clubes a engajar os interactianos e a atrair novos associados, para que fiquem mais dinâmicos e atinjam suas metas;
II – Incentivar a criação de estratégias inovadoras para atrair e engajar associados;
III – Auxiliar os distritos na criação de novos clubes;
IV – Ajudar os clubes e distritos a elaborarem e implementarem seus próprios planos estratégicos para alcançarem metas;
V – Auxiliar os distritos a cumprirem o ProDIB;
VI – Ampliar e atualizar o cadastro de clubes dos distritos, enviando-o ao Diretor.

CAPÍTULO V – DOS ASSUNTOS FINANCEIROS

Art. 55 – A Interact Brasil será administrada por meio de receitas próprias, depositadas em conta bancária que doravante denominada de Fundo, sendo de responsabilidade do Tesoureiro e seus assessores, sob a fiscalização do Comitê Executivo de Rotarianos.
Parágrafo único – A receita da Interact Brasil se constituirá pelas doações e colaborações dos clubes e distritos a ela filiados, além de contribuições, parcerias e projetos excepcionais.

Art. 56 – De forma regular, os distritos filiados poderão colaborar com o aumento de R$1,00 no valor das inscrições dos eventos distritais do Interact, separar o valor e enviar ao Fundo da Interact Brasil.

Art. 57 – Os Interact Clubs dos distritos filiados poderão colaborar das seguintes formas:
I – Doação trimestral de R$1,00 por associado para o Fundo da Interact Brasil;
II – Doação semestral de R$10,00 para o Fundo da Interact Brasil.
Parágrafo único – Em ambas, o tesoureiro do clube possui a responsabilidade de arrecadar e enviar o montante ao Fundo.

Art. 58 – A Interact Brasil está apta a buscar patrocínios, desde que estes não violem o Código Rotário de Conduta.

Parágrafo único – O Conselho Diretor providenciará um relatório sobre os patrocínios que a Interact Brasil possui e dispor para os clubes e distritos.

Art. 59 – Anualmente, o Conselho Diretor elaborará um orçamento para a Interact Brasil referente ao ano rotário seguinte.
Parágrafo único – O orçamento antecipado das despesas totais não deverá exceder o orçamento antecipado do total das receitas.

Art. 60 – O Conselho Diretor poderá revisar o referido orçamento a qualquer momento.
Parágrafo único – A revisão dos valores previstos para as despesas em nenhum momento poderá exceder o total previsto das receitas.

Art. 61 – Os fundos da Interact Brasil apenas serão utilizados em gastos orçados e aprovados pelo Conselho Diretor.
§1º – O Tesoureiro tem o dever e a autoridade de exigir que os dispostos neste artigo sejam obedecidos.
§2º – O Fundo cobrirá os seguintes gastos:
I – Reembolso das viagens do Presidente da Interact Brasil;
II – Confecção de materiais que vigoram o lema presidencial de RI;
III – Pagamento das inscrições dos eventos para o Presidente da Interact Brasil.
Art. 62 – O Presidente da Interact Brasil deve apresentar a prestação de contas referente ao seu ano rotário durante a reunião da Equipe com os RDIs na COMIC.
§1º – O relatório será enviado aos atuais e ex-membros da Equipe da Interact Brasil e deverá estar disponível a qualquer clube que o solicitar.
§2º – O documento deve conter a ratificação:
I – Presidente da Interact Brasil;
II – Tesoureiro da Interact Brasil;
III – Presidente do Comitê Executivo.

CAPÍTULO VI – DOS PROGRAMAS DA INTERACT BRASIL

SEÇÃO I – DO PRODIB

Art. 63 – O Programa de Metas e Desenvolvimento do Interact no Brasil foi criado pelo Conselho Diretor da Interact Brasil no Ano Rotário 2014-15, tendo como anseio auxiliar e incentivar os RDIs em seus respectivos mandatos.

Art. 64 – O Programa de Metas e Desenvolvimento do Interact no Brasil (ProDIB) é a única ferramenta de premiação aos distritos na COMIC.
§1º – O Conselho Diretor deverá apresentar o ProDIB até 1º de maio do ano rotário antecessor, e trabalhá-lo com clubes e distritos.

§2º – O relatório para preenchimento e ratificação do cumprimento das metas do ProDIB será disponibilizado em 25 de abril e o prazo final para seu envio será até 30 de junho.

Art. 65 – O ProDIB deve conter, obrigatoriamente, metas para o Desenvolvimento do Quadro Associativo, Fundação Rotária, Imagem Pública e Administração do distrito.

Art. 66 – Será válida somente a participação dos distritos filiados à Interact Brasil.

Art. 67 – O distrito receberá sua honraria a partir do número de metas que cumprir durante seu ano rotário, seguindo as escalas de reconhecimento dispostas pelo Conselho Diretor.

Art. 68 – A honraria será entregue na COMIC.

SEÇÃO II – DO CENSO INTERACTIANO

Art. 69 – O Censo Interactiano é a ferramenta de coleta e diagnóstico de informações de interactianos e Interact Clubs dos distritos brasileiros.

Art. 70 – O Censo tem por objetivo entender a rotina dos interactianos, seus perfis, sua participação dentro do programa Pró-Juventude, sua percepção quanto ao Interact e também sua perspectiva futura quanto ao Rotary.

Art. 71 – O Censo deverá ser entregue para respostas até 1º de agosto, tendo sua divulgação feita na COMIC; além de ser entregue ao Departamento de Suporte a Clubes e Distritos do RIBO e ao ainda PRI Eleito no Instituto Rotary do Brasil, traduzido para a Língua Inglesa.

SEÇÃO III – DA SEMANA MUNDIAL DO INTERACT

Art. 72 – A Semana Mundial do Interact (SMI) é comemorada em torno do dia 05 de novembro, data da fundação do primeiro Interact Club do mundo.
§1º – O Presidente, ainda eleito, deve divulgar seu tema junto ao guia até o dia 1º de maio do mesmo ano da SMI, desde que abranja todos os clubes do país.
§2º – Durante o ano rotário que irá assumir, deverá utilizar, divulgar e administrar conforme o lema presidencial do RI e da SMI.

Art. 73 – O relatório da SMI será entregue aos distritos e para o Departamento de Suporte a Clubes e Distritos do RIBO.

CAPÍTULO VII – DA COMIC

Art. 74 – A COMIC é um evento multidistrital realizado anualmente pela alçada da Interact Brasil, que abarca, principalmente, o CNO, o CNP e a Cerimônia de Posse do Presidente Eleito.
Parágrafo único – Esta Conferência tem como principal objetivo promover o companheirismo entre os participantes, integração e intercâmbio de ideias entre os distritos rotários brasileiros, para que, desta forma, o movimento interactiano se fortaleça ainda mais.

Art. 75 – Qualquer distrito filiado e/ou Interact Club deste pode se candidatar para sediar a COMIC, desde que atenda às qualificações e condições para organização do evento.

Art. 76 – Por meio de uma votação, os RDIs poderão determinar o possível local e/ou data do evento com até um ano de antecedência ao início da COMIC, além de tomar todas as providências necessárias para sua realização.
§1º – O processo para escolha da sede da COMIC deverá seguir os ritos dispostos no Capítulo III deste Regimento.
§2º – Em caso de empate, a votação será transmitida ao Comitê, excluindo-se do processo os membros com vínculo com os clubes ou distritos candidatos, tendo a participação do Presidente da Interact Brasil nesta plenária.

Art. 77 – A divulgação dos candidatos será feita única e exclusivamente pela Interact Brasil por meio da publicação do formulário uniforme de candidatura e divulgação de seus currículos, dispensando isonomia entre os candidatos.
§ 1º – Fica vetada a divulgação dos candidatos feita de outra forma senão pela Interact Brasil.
§ 2º – Os candidatos que comprovadamente desrespeitarem o estipulado neste artigo terão sua candidatura cancelada.

Art. 78 – O Presidente da Interact Brasil emitirá a convocação oficial para a Conferência, e o Secretário-Geral a enviará a todos os clubes com pelo menos seis meses de antecedência da data de sua realização.

Art. 79 – O Conselho Diretor da Interact Brasil, juntamente com os RDIs, está apto a definir um novo local e data caso a CCO da COMIC seja considerada insatisfatória, emitindo uma resolução de Conferência Extraordinária.
§1º – A decisão referida no *caput* exige maioria simples dos votos dos RDIs, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do quórum presente.
§2º – A convocação para uma Conferência Extraordinária deverá ser feita e enviada aos clubes pelo menos 60 dias antes de seu início.

Art. 80 – A COMIC será organizada por um Interact Club e/ou Distrito com filiação à Interact Brasil, em parceria com esta.
Parágrafo único – O Rotary Club patrocinador e/ou a Governadoria Distrital atuarão como membros supervisores na organização da Conferência.

Art. 81 – A CCO da COMIC deverá confeccionar um guia contendo, nesta ordem:
I – As mensagens de boas-vindas do Presidente da Interact Brasil, do Diretor do RI e do Coordenador da Conferência;
II – As informações turísticas e logísticas sobre a cidade-sede;
III – A programação completa do evento;
IV – As festas temáticas;
V – Cardápio das refeições;
VI – Promoção do Instituto Rotary do Brasil;
VII – Informações sobre o atual Conselho Diretor da Interact Brasil;
VIII – Informações sobre o Conselho Diretor eleito da Interact Brasil;
IX – Informações sobre a CCO da Conferência;
X – Código de conduta da Conferência.
Parágrafo único – O Secretário-Geral deverá disponibilizar o guia até 30 dias antes da COMIC.

Art. 82 – A CCO da COMIC nomeará um interactiano por distrito responsável para realizar a promoção do evento nos clubes da região.

Art. 83 – A realização e premiação do CNO e do CNP, bem como do ProDIB, será de inteira responsabilidade da Interact Brasil.

Art. 84 – Os clubes e distritos interessados em sediar a COMIC deverão apresentar suas candidaturas ao Secretário-Geral.
Parágrafo único – A pasta de candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos:
I – Autorização e declaração de apoio do Governador Distrital em exercício e do eleito, por meio de carta e vídeo;
II – Declaração em vídeo do apoio do Governador Distrital em exercício e do eleito;
III – Declaração de apoio do RDI em exercício e do eleito;
IV – Em caso de Interact Club anfitrião, autorização e declaração de apoio do Presidente em exercício do Rotary Club Patrocinador, e do eleito;
V – Em caso de distrito anfitrião, declaração de apoio do Presidente em exercício do Rotary Club e do Presidente do Interact Club da cidade-sede, bem como dos eleitos;
VI – Planejamento da realização da Conferência com informações pertinentes como:
a) Estado, cidade e local;
b) Capacidade mínima e máxima de inscrições;
c) Estrutura da cidade ou região, para facilitar a chegada dos inscritos, como informações de aeroportos, ferroviárias e rodoviárias;
d) Data para realização do evento;

e) Possível cronograma.
VII – Seguro de vida aos participantes;
VIII – Documento informando as principais realizações do clube e/ou distrito anfitrião no último ano rotário.

Art. 85 – Há as seguintes condições para a realização do evento:
I – Dividir os quartos em masculino e feminino;
II – Disponibilizar o guia da Conferência, conforme Art. 71 deste Regimento;
III – Oferecer estrutura mínima do evento para 400 pessoas, independente se o número de inscritos for inferior;
IV – Uniformizar a CCO;
V – Disponibilizar o local para reunião do Conselho Diretor da Interact Brasil com os RDIs e flexibilidade para o horário das mesmas;
VI – Exigir a proporção mínima de um rotariano para cada vinte e dois interactianos inscritos no evento, aplicando-se também às caravanas em trânsito;
VII – Incluir o encerramento das atividades à 01h00 da manhã (horário local) na programação, exceto nos dias das festas temáticas;
VIII – O clube anfitrião deverá ter organizado ao menos uma CODIC;
IX – A leitura do Código de Conduta da Conferência na abertura do evento por algum membro da CCO da Conferência que não seja seu coordenador;
X – As sanções a serem aplicadas aos participantes que vierem a cometer infrações serão definidas pela CCO da COMIC junto com o Conselho Diretor da Interact Brasil; sanções estas que devem constar no Código de Conduta da Conferência;
XI – Realizar o feedback do evento durante a última reunião do Conselho Diretor da Interact Brasil com os RDIs, e repassá-lo para o próximo distrito anfitrião;
XII – Realizar a prestação de contas do evento em até 90 dias após o término da Conferência;
XIII – Oferecer fácil acesso a meios médicos aos participantes do evento;
XIV – Fiscalizar e garantir que participantes do evento não saiam do local, a não ser acompanhados exclusivamente por rotarianos, durante o city tour ou mediante expressa autorização a partir de plausível necessidade;
XV – Enviar o convite ao Diretor do RI e aos Coordenadores Regionais do Rotary da zona e seção que a Conferência será realizada.

Art. 86 – No Formulário de Inscrição da COMIC, deverão constar os campos para preenchimento abaixo destacados:
I – O inscrito selecionará uma categoria:
a) Rotariano;
b) Duplo associado Rotary/Rotaract;
c) Funcionário de clube/distrito;
d) Cônjuge de rotariano falecido;
e) Ex-participante de programa Pró-Juventude do Rotary (não rotariano);
f) Rotaractiano;
g) Participante do intercâmbio de jovens;

h) Interactiano.
II – Com a supervisão do Comitê Executivo Serão coletadas pela CCO da Conferência, as seguintes informações do inscrito:
a) Nome completo;
b) Nome social (opcional para o preenchimento do participante);
c) Nome para o crachá;
d) Classificação;
e) Clube;
f) Cidade e estado;
g) Distrito;
h) País;
i) E-mail pessoal;
j) Data de nascimento;
k) Estado civil;
l) Endereço completo;
m) Telefone residencial;
n) Telefone comercial;
o) Telefone celular;
p) RG, órgão expedidor e data de emissão;
q) CPF;
r) Tipo sanguíneo;
s) Nome, telefone e e-mail do contato de emergência 1;
t) Nome, telefone e e-mail do contato de emergência 2.
III – O inscrito deverá selecionar as seguintes alternativas aplicáveis acerca de restrições alimentares:
a) Alergias (especificar);
b) Vegetariano;
c) Vegano;
d) Não come carne vermelha;
e) Não come frutos do mar;
f) Não come carne de porco;
g) Diabético;
h) Outra (especificar).
IV – As Pessoas com Deficiência inscritas deverão selecionar as seguintes alternativas aplicáveis:
a) Equipamento auditivo;
b) Cadeira de rodas (levará uma);
c) Cadeira de rodas (necessitará de uma);
d) Intérprete de Libras;
e) Materiais em Braille.

Art. 87 – Todo interactiano inscrito na COMIC deverá levar uma Carta de Autorização de Viagem de Pais e/ou Responsáveis, obrigatoriamente assinada e com firmas reconhecidas em cartório por semelhança ou autenticidade.

Art. 88 – Todo Interact Club com associados inscritos na COMIC deverá levar uma Carta de Autorização de Viagem do Rotary Club Patrocinador, obrigatoriamente assinada pelo Presidente ou Vice, com firmas reconhecidas em cartório por semelhança ou autenticidade.

Art. 89 – O Presidente e o Presidente Eleito da Interact Brasil e o Diretor do RI não pagarão pela inscrição da COMIC.

Art. 90 – Haverá lote prioritário para:
I – Participantes do CNO;
II – Participantes do CNP.
Parágrafo único – A CCO poderá dispor de outros lotes que julgar necessário.

CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA INTERACT BRASIL

Art. 91 – O Código de Conduta é uma diretriz oficial da Interact Brasil, sendo composto de regras gerais e específicas para a Equipe, a fim de garantir o exímio desempenho das funções propostas e resguardar os direitos desta e dos distritos filiados.

Art. 92 – O Código de Conduta deverá ser redigido pelo Instrutor e apresentado na COMIC.
Parágrafo único – As propostas de alterações ao documento deverão ser apresentadas com antecedência mínima 14 dias da reunião do Conselho Diretor da Interact Brasil com os RDIs na Conferência.

Art. 93 – O Código de Conduta deverá, obrigatoriamente, abordar os seguintes aspectos:
I – Relações interpessoais entre os membros da Equipe da Interact Brasil com os distritos rotários;
II – Relações interpessoais internas dos membros da Equipe da Interact Brasil;
III – Cumprimento de tarefas e metas;
IV – Imagem pública individual e da Interact Brasil;
V – Imparcialidade dos Equipe da Interact Brasil;
VI – Juramento para Posse Presidencial:

> "Eu (nome), presidente da Multidistrict Information Organization Interact Brasil, prometo cumprir e respeitar seus dispositivos regimentais, os quais me conduzem; a considerar todos os meus companheiros dignos de minha estima e amizade; a elevar o conceito do ideal de servir como base de todo o empreendimento digno; a reconhecer o mérito de toda ocupação útil; a esforçar-me para manter, aprimorar e elevar os princípios de ética; a dedicar-me, na medida do possível, no sentido de pesquisar, cooperar, aconselhar e promover atos e iniciativas de que resultem melhores padrões de vida, material, moral e espiritual para a comunidade em que vivo."

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 – Eventos Pró-Juventude que acontecem no Instituto Rotary do Brasil:
I – Seminário de Treinamento dos Representantes Distritais do Interact;
II – Encontro Nacional da Juventude.
Parágrafo único – O Instituto Rotary é um evento de capacitação para líderes rotários; pode ser organizado pelo *Rotary International*, uma zona, uma seção de zona ou um grupo de regiões.

Art. 95 – Todo interactiano inscrito no Instituto Rotary do Brasil deverá levar uma Carta de Autorização de Viagem de Pais e/ou Responsáveis, obrigatoriamente assinada e com firmas reconhecidas em cartório por semelhança ou autenticidade.

Art. 96 – Todo Interact Club com associados inscritos no Instituto Rotary do Brasil deverá levar uma Carta de Autorização de Viagem do Rotary Club Patrocinador, obrigatoriamente assinada pelo Presidente ou Vice, com firmas reconhecidas em cartório por semelhança ou autenticidade.

Art. 97 – Os distritos são aptos a criarem e atualizarem seu respectivo Regimento Interno Distrital para o programa Interact.
§ 1º – A Interact Brasil deve atuar como orientadora em caso de alterações e atualizações regimentais.
§ 2º – Anualmente, os distritos filiados devem encaminhar seu regimento interno vigente à Secretaria-Geral.

Art. 98 – Este Regimento é inalterável durante dois anos, cabendo ao Conselho Diretor publicar editais para sanar eventuais problemáticas causadas por um artigo definido, mantendo sempre a normativa original.

Art. 99 – A publicação de resoluções que alterem os dispositivos deste Regimento depende do processo de divulgação de edital e deliberação em reunião extraordinária da Equipe com os RDIs.

Art. 100 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Interact Brasil em primeira instância, e pelo Comitê Executivo de Rotarianos em segunda e última instância.